

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO****ENTRE****A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****E O****CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS SOUSA NASCENTE**

A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto e o Centro de Formação de Associação de Escolas Sousa Nascente, são instituições dedicadas ao ensino que têm por objetivos, entre outros, a formação contínua de docentes nos domínios científico, pedagógico e didático.

Nestes termos é celebrado entre:

A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO, pessoa coletiva n.º 503606251, com sede na Rua do Dr. Roberto Frias, n.º 712 - 4200-465 PORTO, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Paulo Pereira, e doravante abreviadamente designada por ESE;

E

O Centro de Formação de Associação de Escolas Sousa Nascente, sediado na Escola Secundária de Lousada - Agrupamento de Escolas de Lousada, pessoa coletiva n.º 600085180, com sede na Rua Dr. Máriõ Soares, 194, 4620-493 Lousada, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. António Fernando de Campos e Sousa, e doravante abreviadamente designado por CFAE SN;

O presente protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

1.ª

(ÂMBITO)

1. Constitui objeto do presente protocolo criar um sistema de colaboração entre as entidades signatárias no domínio da



prestação de serviços ao exterior, nos termos do Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior do Instituto Politécnico do Porto - Despacho n.º 4831/2016, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2016.

2. No âmbito da prestação de serviço ao exterior, nos termos do despacho acima referido, serão abrangidas as seguintes ações:
  - Projetos e trabalhos de coordenação técnico-científica de consultadoria e de auditoria;
  - Ações de formação pós-graduada e de educação e formação contínuas, não conferentes de grau.
3. A ESE e o CFAE SN comprometem-se a promover projetos comuns, quer os diretamente financiados, quer os que são passíveis de candidatura a fontes de financiamento externo.

## 2.ª

### (NORMAS PROCESSUAIS)

1. A prestação de quaisquer serviços por elementos dependentes de uma entidade e outra será objeto de uma contratação prévia, através da celebração de um contrato de Prestação de Serviços, entre a ESE e o CFAE SN do qual conste:
  - a) a natureza do serviço a prestar;
  - b) os recursos a afetar, designadamente indicação da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela(s) ação(ões);
  - c) os encargos a suportar pelo CFAE SN;
  - d) a duração do contrato.
2. Nos projetos da responsabilidade comum deverão ser especificadas as responsabilidades e os encargos a suportar por cada instituição, bem como o modo de distribuição das receitas (pagamento dos serviços por entidades externas, subsídios, participações, etc.).

3. Os montantes devidos pela prestação de serviços no âmbito deste protocolo serão pagos pela entidade que os solicita à entidade que os presta, respeitadas as normas legais aplicáveis.

### 3.ª

(INÍCIO DE FUNCIONAMENTO)

O presente protocolo terá validade a partir da data da sua assinatura.

### 4.ª

(VALIDADE)

1. O presente protocolo terá a duração anual, renovável, com revisão do seu clausulado, por mútuo acordo, efetuado no final do primeiro ano de vigência.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, no final de cada período anual, devendo a comunicação ser efetuada com uma antecedência mínima de 30 dias.
3. Não poderá, porém, ser prejudicada qualquer ação que se esteja a desenvolver a qual, mesmo que ocorra denúncia referida no número anterior, deve prosseguir até final.

Feito em duplicado no Porto, ao dia 23 de novembro de 2016.

Pela ESE,

  
Prof. Doutor Raül Alberto Silva Pereira  
Presidente



Pelo CFAE SN,

  
Dr. António Sousa Nascente





## Adenda ao Protocolo ESE-IPP/CFAE Sousa Nascente

Acompanhamento, Monitorização e Avaliação dos Impactos de Formação dos CFAE

Entre

O **Centro de Formação de Associação de Escolas Sousa Nascente**, com sede na Escola Secundária de Lousada – Agrupamento de Escolas de Lousada, pessoa coletiva n.º 600085180, sita na Rua Dr. Mário Soares, n.º 194, 4620-493 Lousada, representado pelo seu **Diretor, Dr. António Fernando de Campos e Sousa**, na qualidade de primeiro outorgante;

E


A **Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto** abreviadamente designada por ESEIPP, pessoa coletiva pública n.º 503606251, com sede na Rua Roberto Frias, 602, 4200-465 Porto, representada pelo **Presidente, Prof. Doutor Paulo Alberto da Silva Pereira**, na qualidade de segunda outorgante.

É celebrada a presente adenda ao protocolo anteriormente assinado em 16 de março de 2017 que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

1. A presente adenda regula as relações entre o primeiro e o segundo outorgantes, no âmbito do protocolo estabelecido entre o Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto e o Centro de Formação de Associação de Escolas Sousa Nascente, comprometendo-se a segunda outorgante perante o primeiro outorgante a acompanhar, monitorizar e avaliar os processos formativos e seus impactos no âmbito de candidatura apresentada ao POCH (Aviso n.º POCH-67-2017-03) através de visitas ao Centro de Formação Sousa Nascente, sendo realizadas as diligências previstas no quadro referencial – Plano de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação dos Impactos de Formação dos CFAE – já acordado entre as partes e que se anexa.



## Cláusula Segunda

### Identificação nominal dos monitores

1. O monitor que irá desenvolver as diligências no Centro de Formação Sousa Nascente será o seguinte: **José António Ribeiro da Costa**

## Cláusula Terceira

### Condições de prestação do serviço

1. Pela aplicação do modelo de acompanhamento, monitorização dos processos formativos e avaliação de impactos, será cobrado um valor de 3.000,00 € (três mil euros), para um conjunto máximo de quinze ações de formação.
2. Para um plano de formação superior a quinze e até trinta ações de formação, acresce o valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros) por ação.
3. Para um plano superior a trinta ações, 100,00 € (cem euros) por ação que acresça.
4. O objeto de acompanhamento, monitorização dos processos formativos e avaliação de impactos é exercido por amostragem, aplicado a pelo menos uma turma por ação realizada.

## Cláusula Quarta

### Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante compromete-se a colaborar com o segundo outorgante em tudo o que se mostre necessário à boa execução da presente adenda.
2. O primeiro outorgante compromete-se a contratualizar com o segundo outorgante o conteúdo desta adenda sob a forma de um contrato de prestação de serviços, mediante a aprovação da candidatura apresentada ao POCH.

## Cláusula Quinta

### Duração da prestação de serviços

1. O contrato de prestação de serviços a firmar entre as duas partes tem início na data da sua assinatura e vigora até ao final desta operação, podendo a colaboração cessar desde que uma das

partes o denuncie por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da cessação, por carta registada com aviso de receção.

### Cláusula Sexta

#### Renegociação

1. Esta adenda poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração e que justifiquem uma mudança da sua execução

E por terem de livre vontade assim convencionado, os outorgantes associam esta adenda ao referido protocolo, feita em duplicado, num total de 4 páginas, aos dezasseis dias do mês de março de dois mil e dezassete, ficando um exemplar original na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

  
(Dr. António Fernando de Campos e Sousa)

O Segundo Outorgante,

  
(Prof. Doutor Paulo Alberto da Silva Pereira)

Anexo

Plano de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação dos Impactos de Formação dos CFAE

Momento	Objeto	Itens a considerar	Procedimentos Metodológicos	Critérios
INICIAL	O PLANO DE FORMAÇÃO E O PROCESSO DA SUA CONSTRUÇÃO	-levantamento de necessidades -priorização -abrangência do plano -adequação aos destinatários e à situação de partida -qualidade intrínseca do projeto	Análise de conteúdo	-relação com PEA/PEE; -relação com políticas educativas; -grau de participação -rigor -coerência interna
INTERMÉDIO	A EXECUÇÃO DO PLANO	-execução -contexto -clima da formação	Questionário a administrar aos formandos a meio de cada uma das ações de formação Entrevistas aos Diretores dos CFAE  Observação direta, se necessário	Conformidade com a planificação; grau de implicação dos formandos na formação; grau de eficácia, poder motivador; grau de adequação aos interesses e motivações dos formandos; a flexibilidade na execução das atividades
FINAL	A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO (questões-chave devem constar de todos os questionários e relatórios. Dados a fornecer pelo CFAE)	-resultados obtidos; -valoração -continuidade: medidas a introduzir para melhoria da ação	Análise de conteúdo (questionários aos formandos, relatórios dos formadores e de consultores de formação)  Análise estatística dos indicadores de realização física das ações	Níveis de concretização; meios utilizados na determinação dos resultados; adequação das abordagens metodológicas; controlo interno do plano; grau de participação dos interessados.
PÓS-FORMAÇÃO	OS IMPACTOS DA FORMAÇÃO	-Efeitos da formação nas práticas dos docentes -Produção do Relatório Final	Questionário a administrar 3/6 meses após concluída a formação; <i>focus group</i> com responsáveis dos Agrupamentos; <i>Submissão</i> prévia do esboço de Relatório Final	<i>Empowerment</i> dos formandos Adequabilidade da formação Acessibilidade da formação Transferibilidade para o campo das práticas educativas



## Adenda ao Protocolo ESE-IPP/CFAE Sousa Nascente

### Dinamização de ações de formação

Entre

O **Centro de Formação de Associação de Escolas Sousa Nascente**, com sede na Escola Secundária de Lousada – Agrupamento de Escolas de Lousada, pessoa coletiva n.º 600085180, sita na Rua Dr. Mário Soares, n.º 194, 4620-493, Lousada, representado pela seu **Diretor, Dr. António Fernando de Campos e Sousa**, na qualidade de primeiro outorgante;

E

A **Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto** abreviadamente designada por ESEIPP, pessoa coletiva pública n.º 503606251, com sede na Rua Roberto Frias, 602, 4200-465 Porto, representada pelo **Presidente, Prof. Doutor Paulo Alberto da Silva Pereira**, na qualidade de segunda outorgante.

É celebrada a presente adenda ao protocolo anteriormente assinado em 16 de março de 2017 que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1. A presente adenda regula as relações entre o primeiro e a segunda outorgantes, no âmbito do protocolo estabelecido entre o Instituto Politécnico do Porto e o Centro de Formação de Associação de Escolas Sousa Nascente, comprometendo-se a segunda outorgante perante o primeiro outorgante a dinamizar as ações de formação contínua de docentes que a seguir se discriminam:
  - Inglês no 2º Ciclo do Ensino Básico – Desenvolvimento e avaliação da oralidade e da escrita - 1 turma;
  - Ciências Experimentais no 1º CEB – 2 turmas
  - A didática das ciências e o trabalho experimental e cooperativo – 2 turmas





## Cláusula Segunda

### Identificação nominal dos formadores

1. Os formadores que irão desenvolver as ações de formação serão os seguintes:
  - Manuel Bernardo Queiroz Canha
  - Pedro Cardia Lopes
  - Alexandra Isabel Sá Pinto

## Cláusula Terceira

### Condições de prestação do serviço

1. O preço hora a pagar ao formador, nos termos do ponto 1, fixa-se em 30,00 € (trinta euros).
2. O montante total a pagar pelo primeiro outorgante que resulta das horas ministradas por cada uma das ações de formação será efetuado para a ESEIPP para o NIB: 0781 0112 01120011495 93 (IBAN: PT50078101120112001149593).
3. As ajudas de custo, quando devidas, inerentes ao desenvolvimento das ações serão pagas pelo primeiro outorgante ao formador respetivo, mediante evidenciação da despesa, nos termos da candidatura ao POCH.

## Cláusula Quarta

### Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante compromete-se a colaborar com o segundo outorgante em tudo o que se mostre necessário à boa execução do conteúdo previsto nesta adenda.
2. O primeiro outorgante compromete-se a contratualizar com o segundo outorgante o conteúdo desta adenda sob a forma de um contrato de prestação de serviços, mediante a aprovação da candidatura apresentada ao POCH.

## Cláusula Quinta

### Duração da prestação de serviços

O contrato de prestação de serviços a firmar entre as duas partes tem início na data da sua assinatura e vigora até 31 de Julho de 2018, podendo a colaboração cessar desde que uma das partes o denuncie por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da cessação, por carta registada com aviso de receção.

**Cláusula Sexta****Renegociação**


1. A presente adenda poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração e que justifiquem uma mudança da sua execução.
2. O preço a contratualizar não é passível de revisão.

E por terem de livre vontade assim convencionado, os outorgantes firmam a presente adenda feito ao referido protocolo, em duplicado, num total de 3 páginas, aos dezasseis dias do mês de março de dois mil e dezassete, ficando um exemplar original na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

  
(Dr. Antonio Fernando de Campos e Sousa)

O Segundo Outorgante,

  
(Prof. Doutor Paulo Alberto da Silva Pereira)